

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

RUA DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 553 - CEP 16.901-003 - FONE/FAX (18) 3702-3000

Site: [www.camaraandradina.sp.gov.br](http://www.camaraandradina.sp.gov.br)

E-mail: [diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br)

Andradina, SP, 13 de novembro de 2019.

## OFÍCIO Nº 1.391/2019

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e deliberação, cópia em anexo do **REQUERIMENTO Nº 1094/19**, de autoria do vereador **WILSON APARECIDO BOSSOLAN**, apresentado e aprovado por unanimidade do Plenário da Câmara Municipal de Andradina em sessão ordinária realizada no dia 11 p. p., cujo assunto é seguinte:

*"Moção de Apoio deste Legislativo à Proposta de Emenda à Constituição 410/18, de autoria do Deputado Federal Alex Manente, que define a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em Segunda Instância".*

Com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos mui.

Cordiais Saudações,

CARLOS ALEXANDRE SOARES  
- Presidente -

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Davi Alcolumbre**  
DD. Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
**70165-900 - BRASÍLIA – DF /**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro - CEP 16.901-003 Fone/Fax (018) 3702-3000  
[www.camaraandradina.sp.gov.br](http://www.camaraandradina.sp.gov.br) - e-mail: [diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br)

Gabinete do vereador *Wilson Aparecido Bossolan*

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**  
 Sala das Sessões 11 NOV 2019

*Presidente*

| PROCESSO N.º | REQUERIMENTO N.º |
|--------------|------------------|
| 1383/19      | 1094/19          |

## REQUERIMENTO

Requerente: vereador WILSON APARECIDO BOSSOLAN

Requerido: Plenário

Assunto: Moção de apoio ao EXMO. SR. DEP. FEDERAL ALEX MANENTE

**CONSIDERANDO** que o texto Constitucional vigente apenas admite que o réu seja considerado culpado apenas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ou seja, após se esgotarem todas as vias recursais, o que eu pode perdura por anos ante a morosidade da Justiça.

**CONSIDERANDO** o atual entendimento do Supremo Tribunal de Justiça (STF) que permite o inicio do cumprimento da pena após a condenação pela segunda instância, ainda que a decisão esteja pendente de análise de recursos pela instâncias extraordinárias (Supremo Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF), sendo que esse entendimento de permitir a prisão foi decidido por 7x4 (sete votos a quatro)

Pelo (STF) em fevereiro de 2016, e mantido em uma nova decisão na corte em outubro de 2016, por 6x5 (seis votos a cinco). Os réus condenados nessa situação têm direito a recorrer aos tribunais superiores, mas não em liberdade.

**CONSIDERANDO** a opinião publica no sentido de mudanças e maior eficácia na aplicação de legislação penal, não se admitindo o rigor da lei para uns, enquanto outros se beneficiam com os mais diversos e variados recursos, pois podem arcar com altos custos e honorários advocatícios, gozando dos frutos amealhados através do sistema de corrupção, conforme corriqueiramente temos informações através da Operação Lava Jato.

**CONSIDERANDO** a linha mais conservadora dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e, nesse sentido, destacamos o Exmo. Ministro Luis Roberto Barroso, que em trecho de seu voto destacou, in verbis::

“Ao evitar que a punição penal possa ser retardada por anos e mesmo décadas, restaura-se o sentimento social de eficácia da lei penal. Ainda, iniciando-se a execução da pena desde a decisão condenatória em segundo grau de jurisdição, evita-se que a morosidade processual possa conduzir à prescrição dos delitos. Desse modo, em linha com as legítimas demandas da sociedade por um direito penal sério (ainda que moderado), deve-se buscar privilegiar a interpretação que confira maior – e não menor – efetividade ao sistema processual penal...”

## EXPEDIENTE

Sala das Sessões

11 NOV 2019

*M*  
Secretário

PROTOCOLO N.º 1306/19

*Guamá...* 11/11/19  
 SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro - CEP 16.901-003 Fone/Fax (018) 3702-3000  
[www.camaraandradina.sp.gov.br](http://www.camaraandradina.sp.gov.br) - e-mail: [diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br)

*Gabinete do vereador Wilson Aparecido Bossolan*

**REQUEIRO** á D. Presidência desta Casa de Leis, em conformidade com os termos regimentais, peia consignação na ata dos trabalhos da Câmara Municipal uma **MANIFESTAÇÃO DE APOIO** a **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO** 410/2018, da lavra do Deputado Federal Alex Manente, a qual a prisão imediata de réus condenados pela Justiça em 2<sup>a</sup> (segunda) instância.

**REQUEIRO**, finalmente, que cópia deste, seja encaminhado à: Exma. Senhora Prefeita Municipal, Tamiko Inoue; Presidência do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Min. Dias Toffoli; Presidência do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Min. João Otávio de Noronha; Ministério Público do Estado de São Paulo e Promotoria de Andradina ; Ministério da Justiça e Segurança Pública, Exmo. Min. Sérgio Moro; Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; Presidência da Câmara dos Deputados Federais, Exmo. Rodrigo Maia; Presidência do Senado Federal, Davi Alcolumbre; e ao Deputado Federal Alex Manente.

## **JUSTIFICATIVA**

Dentre as diversas posições e opiniões sobre o tema ao início do cumprimento da pena após condenação em segunda instância, os argumentos favoráveis consideram um equívoco interpretar o artigo da Constituição de forma tão literal (art. 5º, inciso LVII). Além disso, alegam que o cumprimento antecipado da pena é necessário e está em sintonia com o entendimento vigente em vários outros países de grande tradição democrática.

Como mencionado acima, diversos posicionamentos acreditam que solicitações às instâncias superiores são, muitas vezes, uma forma de protelar ao máximo a decisão final e, e por vezes, os condenados são beneficiados pelo instituto da prescrição, ou seja, a perda do direito de punir do Estado pelo seu não exercício em determinado lapso de tempo.

O resultado negativo desses recursos estaria no fato de que os réus condenados em segunda instância poderiam ficar em liberdade por vários anos. Logo, esse ponto de vista sustenta que a prisão após condenação em segundo grau é indispensável para evitar a impunidade ou o arrastamento prolongado no cumprimento das penas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Estado de São Paulo

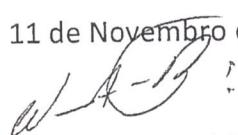
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, Centro - CEP 16.901-003 Fone/Fax (018) 3702-3000  
[www.camaraandradina.sp.gov.br](http://www.camaraandradina.sp.gov.br) - e-mail: [diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br)

*Gabinete do vereador Wilson Aparecido Bossolan*

Diante do exposto, sempre voltado para o anseio da sociedade e evitar ao máximo a impunidade, em todas as esferas, encaminho a nota de APOIO para o fim de que seja APROVADO a PEC 410/2018, com a maior brevidade possível e, com certeza, será de fundamental importância para que o pais não sinta a sensação de impunidade, mormente, os personagens envolvidos no maior esquema de corrupção do Brasil, desvendado pela Operação Lava Jato.

Sala das Sessões  
 "Ver. Manoel Teixeira de Freitas".

Andradina, SP, 11 de Novembro de 2019.

  
**WILSON APARECIDO BOSSOLAN**  
 - vereador Cidadania -



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

